

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **10805**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **6897** conforme segue:

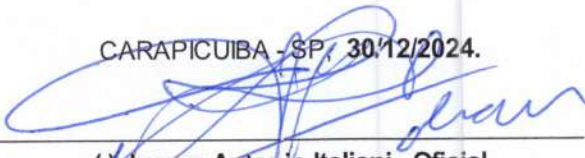
Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO Á MATURIDADE**

Natureza.....: **ATA(S)/PJ**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 289,11
Ao Estado	R\$. 82,08
Ao Ipesp	R\$. 56,23
Ao Sinoreg	R\$. 15,22
Ao Justiça	R\$. 19,85
Ao Iss	R\$. 8,65
Ao Ministério Público	R\$. 13,92
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 485,06
Total do Depósito	R\$. 450,00
saldo a receber	R\$. 35,06

CARAPICUIBA - SP, 30/12/2024.

()  Juarez Antonio Italiani - Oficial
() Neri Lucas Miranda Moraes Camelo - Oficial Substituto



1484294TIWG000029567NU24G

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: _____

Nome

Legível....: _____

REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARAPICUIBA.

A abaixo assinada, representante legal da **ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE ("ASSOCIAÇÃO")**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.423.734/0001-95, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária com a referida consolidação da Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**.

Termo em que,

P. deferimento.

Carapicuiba, 09 de dezembro de 2024.

Assinatura:

Nome por extenso: Daniela Terracini

Cargo: Diretora Presidente

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Portadora da Cédula de Identidade nº: 10.566.206-SSP/SP

CPF nº: 082.375.188-02

E-mail: daniterracini@gmail.com

Endereço: Estrada João Fasoli, nº 701, Bairro Jardim Marilu, Município de Carapicuiba/SP.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.423.734/0001-95**

Na data de Dois de Outubro de Dois Mil e Vinte e Quatro (02/10/2024), às 17:00 horas, em primeira convocação, e às 17:30 horas, em segunda convocação, por meio da plataforma Zoom, através do link: <https://us06web.zoom.us/j/82664872722?pwd=91bJuHf0Dplu3mb9bt96BBzQHgT7au.1>, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada, conforme convocação, aqui integrante como **(Anexo I)**, os Associados conforme lista de presença **(Anexo II)**, da **ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE (“ASSOCIAÇÃO”)**, todos no emprego de seus direitos estatutários.

Assumiu a presidência dos trabalhos a Diretora Presidente Sra. Daniela Terracini, que convidou a mim Thais Helena Castanho Fiuza Certain, para secretariá-la, a Assembleia iniciou às 17:30 horas, em segunda convocação, respeitando a forma e o quórum definido no Artigo 30 do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Alterações a serem realizadas no Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO** para renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (“CEBAS”).*

A Sra. Presidente deu a palavra ao Advogado Dr. Rodrigo Nako, do Escritório de Advocacia Pinheiro Carrenho, que está assessorando a **ASSOCIAÇÃO** no processo de renovação do CEBAS, e este informou os pontos do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO** que precisam ser adequados, para que seja possível a renovação do CEBAS, que terá como termo inicial o dia 01 de janeiro de 2025. Após a apresentação dos pontos a serem alterados, foi oferecida a palavra aos presentes para as devidas manifestações, e, após estas a pauta da Assembleia foi submetida a aprovação, que por conseguinte foi **APROVADA** em caráter **UNÂNIME** pelos Associados presentes, cuja consolidação é parte integrante dessa ata **(Anexo III)**, restando claro que serão dados os devidos andamentos e providências formais para alteração e registro do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**, conforme as adequações descritas acima, por fim foi informado que o conteúdo integral da Assembleia foi gravado através da plataforma Zoom.

000000



47182

A Sra. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, em especial ao Dr. Rodrigo Nako por todos os esclarecimentos, e em seguida encerrou os trabalhos, finalizando, portanto, a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que Eu, Thais Helena Castanho Fiuza Certain, como secretária, assino juntamente com a Sra. Presidente.

Carapicuiaba, 02 de outubro de 2024.

RCPJ / CARAPICUIBA
Registro / microfilme
Nº 006897



Daniela Terracini
Diretora Presidente



Thais Helena Castanho Fiuza Certain
Secretária

 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444
Denizart Vicente Azevedo
Tabelião

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
THAIS HELENA CASTANHO FIUZA CERTAIN, DANIELA TERRACINI. Dou fé.
Cotia - SP, 10 de dezembro de 2024.
Em testemunho da verdade,
MAYARA SOARES DA SILVA DIAS
Seq:4948495050485052495351514954 Unitário: 8,37 Total: R\$16,74
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SELO 53238



TABELÃO 2
S20263AA00053238

OFICIAL DE TIT. E DOCS. E P. J. DE CARAPICUIBA - SP
Av. Celeste, n. 248 - Centro - Fone: (011) 4184-2336

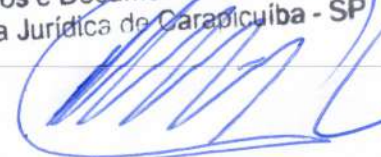
Apresentado em 12/12/2024, prenotado sob n. 10.805

Registrado sob n. 6.897 - Carapicuiaba, 30/12/2024

Anotado a margem do registro n. 326

Emolumentos	
OFICIAL	289,11
ESTADO	82,08
SEFAZ	56,23
SINOREG	15,22
TRIB.JUSTICA	19,85
ISS	8,65
MP	13,92
A.R. / DILIG.	0,00
TOTAL	485,06

Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Carapicuiaba - SP


Veri Lucas Miranda Moraes Camelo
Oficial Substituto

ANEXO I - CONVOCAÇÃO

RCPJ / CARAPICUIBA	
Registro / microfilme	
Nº	006897

Carapicuíba, 20 de setembro de 2024.

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 02/10/2024 – 17h

Link da Plataforma Zoom – para acesso:

<https://us06web.zoom.us/j/82664872722?pwd=91bJuHf0Dplu3mb9bt96BBzQHgT7au.1>

ID DA REUNIÃO: 826 6487 2722

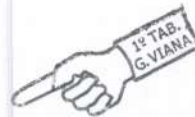
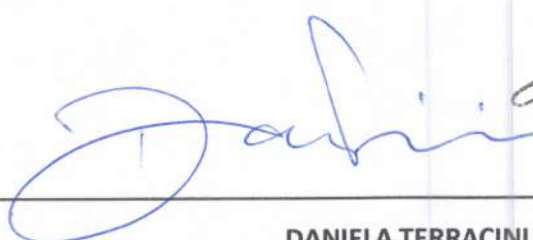
SENHA DE ACESSO: 210664

Na qualidade de Diretora Presidente da **ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE** (“ASSOCIAÇÃO”), conforme disposto no inciso II do artigo 32 do Estatuto Social vigente, e em atenção ao disposto no inciso II do artigo 29 do citado ato constitutivo, do Estatuto Social vigente, **convoco** todos(as) os(as) Associados(as) a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada através de Vídeo Conferência, conforme link acima, para tratar da seguinte ordem do dia, a saber:

- I. Alterações ao Estatuto Social para renovação do CEBAS indicadas no anexo a esta convocação.

Na expectativa de contar com a presença de todos(as), subscrevo-me

Cordialmente,



1ª TAB.
G. VIANA

DANIELA TERRACINI

Diretora Presidente da Associação São Joaquim de Apoio à Maturidade

TABELIÃO
Granja Viana

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A - Cep. 06709-370 - Fone: (11) 4777-6444

Denizart Vicente Azevedo
Tabelião

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
DANIELA TERRACINI. Dou fé.
Cotia - SP, 02 de dezembro de 2024.
Em testemunho da verdade,
NAYARA SOARES DA SILVA DIAS
Seq: 4850495050485052495350565351 Unitário: 8,37 Total: R\$ 8,37
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SELO 586676



ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA

Tópico	ID	Anfitrião	Duration (minutes)	Start time	Hora de fim	Participantes	
AGE Alterações no Estatuto para renovação CEBAS	82664872722	ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO A MATURIDADE (saojoaquim@saojoaquim.org.br)	37	*02/10/2024 05:19:02 PM*	*02/10/2024 05:55:58 PM*	12	
Name (original name)	Email	Join time	Hora de saída	Duration (minutes)	Convidado	Recording disclaimer response	In waiting room
Angela Costa		02/10/2024 17:36	02/10/2024 17:55	22	Sim	OK	Não
ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO A MATURIDADE	saojoaquim@saojoaquim.org.br	02/10/2024 17:19	02/10/2024 17:55	37	Não	OK	Não
Daniela Terracini		02/10/2024 17:19	02/10/2024 17:55	38	Sim	No Response	
Jose Vieira Andrade		02/10/2024 17:39	02/10/2024 17:55	18	Sim	OK	Não
Judival Aguiar		02/10/2024 17:19	02/10/2024 17:55	38	Sim	OK	Não
Lucia Kafaf		02/10/2024 17:30	02/10/2024 17:55	27	Sim	OK	Não
Monica Rosales		02/10/2024 17:20	02/10/2024 17:55	37	Sim	OK	Não
Raissa Cardoso		02/10/2024 17:19	02/10/2024 17:19	1	Sim	No Response	Não
Rodrigo Nako		02/10/2024 17:20	02/10/2024 17:55	37	Sim	OK	Não
rogerio roma		02/10/2024 17:19	02/10/2024 17:55	38	Sim	No Response	Não
Samuel Rodrigues		02/10/2024 17:19	02/10/2024 17:55	38	Sim	OK	Não

ANEXO III

ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
(NONA CONSOLIDAÇÃO)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Associação São Joaquim de Apoio à Maturidade, doravante denominada simplesmente “Associação”, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social, por Regimentos e Políticas Internas, se houver, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Associação tem sede e foro na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Estrada João Fasoli, 701, Jd. Marilu, CEP: 06343-000. A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias mediante autorização da Diretoria, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 3º A Associação terá por objeto social geral a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na promoção da assistência social, ora desenvolvida na forma da Lei Orgânica da Assistência Social, através de ações que visam oportunizar uma nova perspectiva de vida aos idosos em situação de vulnerabilidade social, como forma de resgatar sua dignidade e autoestima.

Parágrafo Único A Associação possui como objetivos específicos prover assistência social e psicológica interdisciplinar à pessoa idosa e seus familiares, bem como:

- I. promover a construção e manutenção de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, centros-dia e, especialmente, de centros de convivência e fortalecimento de vínculos, e espaços de promoção da sociabilização de pessoas idosas e seus familiares;
- II. promover o acolhimento de pessoas idosas em situação de risco e isolamento social;

- III. promover a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio das pessoas idosas com as demais gerações;
- IV. contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- V. promover a formação continuada dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;
- VI. promover a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VII. assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- VIII. estimular e promover a prática de atividades físicas e de lazer entre pessoas idosas e seus familiares;
- IX. propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social das pessoas idosas;
- X. estimular e promover o acesso da pessoa idosa e seus familiares à educação, por meio da adequação de currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a eles destinados;
- XI. promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educativas que possam beneficiar o seu público-alvo;
- XII. estimular o voluntariado e capacitar voluntários;
- XIII. desenvolver a promoção humana, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- XIV. promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza e à exclusão social;
- XV. praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução dos objetivos da Associação, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- II. desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da instituição, incluindo o desenvolvimento de

- projetos relacionados a arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural para fins de leis de incentivo e fomento à cultura;
- III. construir, reformar, manter e administrar espaços de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional e a cidadania;
 - IV. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
 - V. promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais brasileiras, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos, filmes, podcasts e demais mídias e meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes à materialização do objeto social da Associação;
 - VI. manter intercâmbio educacional e de pesquisa com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
 - VII. assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar e cidadania;
 - VIII. realizar serviços de apoio ao desenvolvimento de competências de famílias, lideranças locais e operadores de direito, visando a um ambiente protetor para os idosos, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da Associação.

Parágrafo 1º A Associação atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo 2º A Associação poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais, inclusive por meio da prestação de serviços, locação de bens móveis e imóveis e comercialização de mercadorias, tais como artesanatos, artigos de papelaria, livros, revistas, CDs DVDs culturais, filmes, podcasts, artigos de festas, alimentos e bebidas em geral e outros.

Parágrafo 3º A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º As atividades de ensino formal eventualmente desempenhadas pela Associação serão ofertadas de forma integralmente gratuita.

Parágrafo 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou idade.

Artigo 5º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º Não perceberão seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º Serão remunerados os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que à Associação prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º O quadro associativo será composto de pessoas físicas e/ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução dos objetivos sociais da Associação, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 7.º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** aqueles signatários da Ata de Fundação da Associação;

- II. Efetivos:** aqueles que tenham ingressado, mediante convite da Diretoria, no quadro associativo na forma do artigo 13 deste Estatuto, bem como os membros apoiadores que tenham permanecido por, no mínimo, 1 (um) ano nesta categoria e que tenham efetivamente contribuído para a consecução do objeto social da Associação, na forma do §4º do artigo 15, podendo a Diretoria excepcionalmente suprimir esse prazo a seu critério.

Parágrafo Único Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta dias).

Artigo 8º A critério da Diretoria, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 9º Cada associado fundador e efetivo terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes, salvo quórum especial previsto em lei ou neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único Os associados ausentes poderão dar seu voto por e-mail, desde que a questão sob votação lhe seja devidamente esclarecida por escrito. O e-mail enviado pelo associado deverá ser anexado à ata de Assembleia e registrado no cartório competente.

Artigo 10 São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. participar dos eventos promovidos pela Associação;
- II. ter acesso à toda informação contábil que desejarem, bem como informações sobre o balanço;
- III. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- IV. sugerir à Diretoria medidas que julgue ser de interesse da Associação;
- V. receber prestação de contas anuais;
- VI. apresentar propostas de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Associação;
- VII. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- VIII. votar e ser votado para cargos eletivos, consultivos e de fiscalização.

Artigo 11 São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Manter reputação ilibada e comportamento condizente com as finalidades da Associação;

- III. acatar as decisões dos órgãos sociais e não atuar, ainda que em âmbito pessoal, contrariamente às finalidades da Associação;
- IV. contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- V. exercer de forma competente e diligente as atribuições dos cargos para os quais sejam eleitos ou designados;
- VI. comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VII. zelar pela conservação do patrimônio social da Associação;
- VIII. cumprir e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Artigo 12 Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Parágrafo Único Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da Associação, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação de forma expressa e por escrito, através de carta ou por correio eletrônico dirigido ao Diretor Presidente.

Artigo 13 A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, por indicação de dois associados e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver

I. No caso de Pessoa Física:

- a. Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b. Apresentar a cédula de identidade;
- c. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II. No caso de Pessoa Jurídica:

- a. Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b. Ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
- c. Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;

- d. Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e. Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único Os associados perdem seus direitos:

- I. se deixarem de cumprir relevantes deveres na Associação; ou
- II. se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III. se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- IV. se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 14 Em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 13, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, resguardado o direito de defesa.

Parágrafo 1º Definida a hipótese de exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, por e-mail, WhatsApp, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria a ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



Capítulo III DOS MEMBROS APOIADORES

Artigo 15 Para o desenvolvimento institucional, obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria denominada Apoiaadores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Parágrafo 1º A categoria de Apoiaadores é composta pelas seguintes classes:

- I. **Parceiros:** todas as pessoas físicas que contribuam regularmente com a Associação através da doação de quantia financeira, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e respectiva aprovação pela Diretoria.
Além disso, essa classe também será composta por todas as pessoas jurídicas que participarem ativamente das atividades e projetos da Associação mediante apoio financeiro, material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;
- II. **Ativistas:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo 2º Deixarão de pertencer à categoria de Apoiaadores todos aqueles que deixem de contribuir, apoiar tecnicamente ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da Diretoria. Os mantenedores da categoria de ativistas poderão ser demitidos na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo 3º A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de apoiadores.

Parágrafo 4º Os interessados em compor o quadro de associados efetivos, após um ano, como membro apoiador da Associação, poderão solicitar sua indicação nos termos do artigo 13.

Artigo 16 A qualidade de Associado e de Apoiador é intransmissível, não há entre eles direitos e obrigações recíprocas e não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Capítulo IV

DEMAIS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ASSOCIADOS E MEMBROS APOIADORES

Artigo 17 Em nenhuma hipótese os Associados, os Apoiadores, os membros da Diretoria e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão utilizar o nome, dados, trabalhos, pareceres, resultados ou a marca da Associação para fins de promoção pessoal e/ou institucional, de forma a obterem vantagens profissionais e/ou políticas de quaisquer naturezas.

Parágrafo Único Os Associados, os Apoiadores, os membros da Diretoria e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo atuais ou anteriores, poderão fazer constar essa condição em seus currículos ou perfis profissionais.

Artigo 18 É dever, ainda, dos Associados, os Apoiadores, os membros da Diretoria e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo informar à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 19 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais da Associação.

Artigo 20 Constituem fontes de recursos da Associação, nacionais ou internacionais, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. as contribuições, doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- II. legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- III. os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados

- com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio inclusive leis de incentivo fiscal e fundos de direitos;
- IV. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
 - V. as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
 - VI. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - VII. o usufruto instituído em seu favor;
 - VIII. receitas provenientes de direitos de propriedade intelectual, prestações de serviços, bem como as decorrentes de fruição de direitos e produção de produtos e bens, tais como cursos, treinamentos, propagandas e demais receitas derivadas do site da Associação e cessão de uso de marcas e compartilhamento de know-how;
 - IX. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - X. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
 - XI. quaisquer outras fontes de receitas que sejam atribuídas à Associação;
 - XII. rendas eventuais inclusive de atividades sociais.

Artigo 21 A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação à sua natureza ou à lei.

Artigo 22 Todos os bens, rendas, recursos, eventual superávit, patrimônio e receitas da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores de seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação por doações, convênios, projetos ou similares são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa na Assembleia Geral.

Artigo 23 A Associação poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial será formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por dotações da própria Associação.

Parágrafo 2º O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos, investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da Associação.

Parágrafo 3º A Associação poderá utilizar, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, somente 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos líquidos mensais advindos da aplicação dos bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial. Os rendimentos restantes serão reaplicados no Fundo Patrimonial, visando à perpetuação do objeto social da Associação e à manutenção de suas atividades.

Parágrafo 4º Parcelas que excederem a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos mensais líquidos do Fundo Patrimonial somente poderão ser utilizadas pela Associação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, mediante autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos pela Diretoria, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação.

Parágrafo 6º O funcionamento e regras de utilização do Fundo Patrimonial serão definidas no Regimento Interno da Associação aprovado pela Diretoria.

Artigo 24 No caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio remanescente será destinado para outra(s) entidade(s) beneficente(s) devidamente certificada(s) ou a entidades públicas, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da Associação, cuja deliberação se dará através de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 25 Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a certificação instituída pela Lei nº 187/2021, eventual patrimônio remanescente, adquirido com

recursos públicos durante o período em que perdurou a certificação, será contabilmente apurado e transferido a outra entidade sem fins lucrativos congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou a entidades públicas.

Artigo 26 A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27 São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a finalidade da Associação, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação.

Parágrafo 1º Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto na Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada, sendo vedada a procuração para eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 29 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

- II. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 30 A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria e far-se-á mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e instalar-se-á com o quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 3º As decisões deverão ser encaminhadas por um processo de consentimento, visando atingir a unanimidade dos votos dos presentes, mas na impossibilidade deste processo conduzir a uma deliberação unânime na data em que iniciada a Assembleia Geral, a mesma será suspensa por no máximo 20 (vinte) dias, quando deverá ter prosseguimento e serão deliberadas as questões pendentes por maioria simples em votação, se esses Estatutos Sociais ou a lei civil não estipularem "quórum" maior, sendo que não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em nenhuma hipótese com menos de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º Os associados poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita que todos os integrantes possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração escrita ao Presidente da Mesa logo após o término da reunião.



Parágrafo 5º O associado que tiver 3 (três) ausências consecutivas em Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária será automaticamente desligado dos quadros da Associação. O associado faltante poderá apresentar justificativa, sendo esta avaliada pela Diretoria.

Parágrafo 6º Serão aceitas, na Lista de Presença das reuniões da Assembleia Geral, assinaturas eletrônicas por meio de certificados digitais, emitidos por uma Autoridade Certificadora regulamentada.

Artigo 31 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. examinar e aprovar o relatório anual de atividades, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior;
- II. aprovar a proposta de programação anual da Associação; e
- III. eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando necessário.

Artigo 32 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pela Diretoria;
- II. decidir sobre alterações a este Estatuto;
- III. excluir membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- IV. julgar, em instância final, os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria que determinarem a exclusão de associado;
- V. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido numa ou uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e determinar o destino de seu patrimônio;
- VII. autorizar a utilização de recursos do Fundo Patrimonial que excedam ao limite previsto no artigo 23, parágrafo 3º;
- VIII. decidir pela instituição de contribuição aos associados e os referidos valores;
- IX. interpretar este estatuto e resolver suas lacunas; e
- X. deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação e quem se relacionarem com seus fins.

Parágrafo 1º As deliberações a que se referem os itens “II”, “III”, “IV” e “VII” deverão ser tomadas por maioria simples dos associados fundadores e

efetivos presentes em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre esses assuntos.

Parágrafo 2º Para a deliberação a que se refere o item "VI" será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores e efetivos, em assembleia especialmente convocada para deliberar sobre este assunto.

Seção II **DIRETORIA**

Artigo 33 A Diretoria é o órgão superior de gestão estratégica da Associação e será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitidas uma reeleição. Para a renovação do mandato, sucessão, deverá permanecer pelo menos 1 (um) dos membros da Diretoria anterior. São requisitos absolutamente necessários para os candidatos a cargos de Diretoria: (a) ter afinidade com os princípios da Antroposofia; (b) participar assiduamente das reuniões, dos encontros de formação na Associação; e (c) ter razoáveis noções de gestão.

Parágrafo 1º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger a Diretoria deverá designar, entre os membros eleitos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º A denominação dos demais cargos da Diretoria e o preenchimento dessas vagas pelos diretores, serão determinados pelo Diretor Presidente, de acordo com as necessidades operacionais da Associação.

Parágrafo 4º No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 5º No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído.

Parágrafo 6º Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções estatutárias ou por serviços específicos prestados à Associação nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34 Compete à Diretoria:

- I. submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- II. efetuar a gestão patrimonial dos ativos, bem como apreciar a previsão orçamentária, o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- III. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. aprovar a admissão de novos associados efetivos e criar novas categorias de associados;
- V. decidir sobre a exclusão de associados, na forma do artigo 14;
- VI. decidir sobre a abertura de escritórios e filiais da Associação;
- VII. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto no artigo, 32, item "V";
- VIII. deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- IX. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido numa ou uma série de operações seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- X. instituir códigos de conduta e regimento interno, quando necessários;
- XI. rejeitar as doações e legados, nos termos do artigo 21;
- XII. Outorgar procurações para representação da Associação judicial ou extrajudicial, as quais deverão especificar os poderes e as datas de validade, limitadas a 01 (um) ano à exceção, das procurações judiciais;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno quando houver, e a legislação em vigor.

Parágrafo 1º A Associação poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

Parágrafo 2º A proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser precedida de parecer da Diretoria para posteriormente ser encaminhada para deliberação da Assembleia Geral, obedecendo o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 35 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 36 Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- II. convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VI. outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para fins especiais em nome da Associação; e
- VII. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 37 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 38 A Associação somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura: (i) do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice Presidente; e em caso de ausência ou impedimento, (ii) da assinatura conjunta do Diretor Presidente com 1 (um) procurador com poderes específicos; (iii) da assinatura conjunta do Diretor Vice Presidente com 01 (um) procurador com poderes específicos; (iv) da assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro qualquer Diretor, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins

judiciais, a Associação poderá ser representada em Juízo por apenas um procurador.

Artigo 39 A perda da qualidade de membro Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. conduta duvidosa.

Parágrafo 1º Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, por e-mail, WhatsApp, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia e recurso à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

Artigo 40 Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para indicação do nome do substituto, que ocupará o cargo até a data do término do mandato presidencial. A convocação, nesta hipótese, poderá ser excepcionalmente realizada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescente. No entanto, se o número de membros em exercício for, inferior a dois (02), convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para eleição de novos membros, que ocuparão os cargos até a data de término do mandato original.

Parágrafo 2º O pedido de renúncia dos membros da Diretoria se dará por escrito, devendo ser protocolado ao Presidente da Diretoria, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção III

CONSELHO FISCAL

Artigo 41 A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares, e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. A partir da vigência deste Estatuto, o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente eleitos para o mandato de 02 (dois) anos; 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente eleitos para o mandato de 03 (três) anos, sendo admitida 01 (uma) reeleição. Para a renovação do mandato, sucessão, deverá permanecer pelo menos 1 (um) dos membros da gestão anterior e, caso um membro suplente venha substituir um membro titular, seu mandato passa a ser igual ao deste membro substituído.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias ou por serviços específicos prestados à Associação.

Parágrafo 2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Consultivo e nem ser associado durante seu mandato.

Artigo 42 O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar os órgãos dirigentes na administração da Associação, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Artigo 43 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar anualmente as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito;
- II. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- III. emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação; e
- IV. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno quando houver, e a legislação em vigor.

Artigo 44 A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo seguido o mesmo rito expresso no artigo 39 acima.

Seção IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 45 O Conselho Consultivo é instituído pela Assembleia Geral, constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros Apoiadores, para um mandato de 3 (três) anos, competente para tratar sobre assuntos relacionados à estratégia da Associação, respeitando as matérias reservadas exclusivamente à Assembleia Geral e demais órgãos de governança. Para a sucessão do mandato poderá permanecer 2/3 dos membros presentes no exercício anterior, mantendo sempre em sua composição 1/3 dos membros representantes do “legado”, com no mínimo cinco anos de vínculo com a instituição.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Consultivo não são remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Consultivo não poderão fazer parte do Conselho Fiscal durante seu mandato.

Artigo 46 Compete ao Conselho Consultivo:

- I. colaborar e inspirar, por meio de uma visão “macro”, sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas pela Associação, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos institucionais;
- II. auxiliar, sempre que solicitado, na revisão da missão, visão e desenvolvimento institucional da Associação, bem como na formulação de perguntas, esclarecimentos, metas e objetivos;
- III. contribuir como mobilizador, articulador e interlocutor com o mundo externo;
- IV. auxiliar a Assembleia e demais órgãos da Associação sempre que solicitado.

- V. observar as demais funções estabelecidas no Regimento Interno, quando houver;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno quando houver, e a legislação em vigor.

Artigo 47 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas por decisão sociocrática. Não havendo consenso pela maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes. Deverão estar presentes 2/3 dos membros deste Conselho.

Parágrafo 2º O Conselheiro que não comparecer pelo menos em 01 (uma) das reuniões ordinárias anuais ou pelo menos 03 (três) durante o mandato, será automaticamente desligado do quadro da Associação.

Parágrafo 3º Nenhum dos Conselheiros poderá se fazer representar por procuração, salvo os casos em que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada, caso em que o procurador deverá também necessariamente ser outro Conselheiro.

Artigo 48 A perda da qualidade de membro do Conselho Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo seguido o mesmo rito expresso no artigo 39 acima.

Capítulo VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49 O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil. Ao fim de cada exercício será preparado o relatório referente ao período, levantado o Balanço Geral, elaboradas as Demonstrações Financeiras relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, as quais serão submetidas pela Diretoria ao Conselho Fiscal, e utilizadas com vistas a subsidiar o planejamento de exercícios subsequentes e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 50 Os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da

situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Único A Associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, bem como deve apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 51 A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação em decorrência de Parceria ou qualquer outra espécie de contratualização com o Poder Público no âmbito da União, leis estaduais e/ou municipais que regulem o assunto, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, em especial aquelas que possuem exigência legal de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto na legislação.

Capítulo VIII **DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

Artigo 52 No caso de dissolução ou extinção da Associação, ela dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, sendo indispensável: publicação de edital em jornal de ampla circulação

na base territorial ou no Diário Oficial do Estado Sede e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados votantes.

Artigo 53 No caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio remanescente será destinado para outra(s) entidade(s) beneficente(s) devidamente certificada(s) ou a entidades públicas, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da Associação, cuja deliberação se dará através de Assembleia Geral Extraordinária

Parágrafo Único A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Artigo 54 A Associação poderá receber bens e direitos oriundos de outras organizações congêneres que tenham realizado processo de extinção, conversão, liquidação ou dissolução societária.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 Os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício de seus deveres sociais e em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da Lei.

Artigo 56 A qualidade de associado é intransmissível e o associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, não sendo titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 57 As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 58 Conforme o parágrafo único do art. 84-C da Lei 13.019/2014 é vedado que a Associação participe em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 59 Responsáveis pela doação de numerário para o início das atividades da Associação, o casal **ALBERTO SRUR "in memoriam"** e **AIDA LUTFALLA SRUR**,

708000



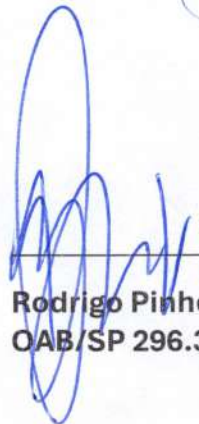
brasileiros, empresários, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs. 906.435-SSP/SP e 313.731-SSP/SP, CPF/MF nºs. 000.534.908-78 e 609.767.058-34, respectivamente, com escritório em São Paulo, Capital, à Av. Indianópolis, nº 673, Moema, CEP 04063-000, **ficam reconhecidos como PATRONOS da Associação.**

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Carapicuíba, 02 de outubro de 2024.


1º TAB.
G. VIANA

Daniela Terracini
Diretora Presidente


Dr. Rodrigo Pinheiro Nako
OAB/SP 296.321

Rodrigo Pinheiro Nako
OAB/SP 296.321

TABELÃO
Granja Viana

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º / 2º A - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444
Denizart Vicente Azevedo
Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
DANIELA TERRACINI. Dou fé.
Cotia - SP, 10 de dezembro de 2024.
Em testemunho da verdade,
NAYARA SOARES DA SILVA DIAS
Seg:4948495050485052495351515055 Unitário:12,81 Total:R\$12,81
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ** SELLO 680309

